

PROJETO DE LEI nº 482/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre drogas.

2. Análise: O projeto gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

3. Dispositivos Infringidos: Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4. Resumo: Tanto o Projeto de Lei nº 482, de 2019, quanto a emenda aprovada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado são **inadequados e incompatíveis financeira e orçamentariamente**.

Brasília, 8 de julho de 2024.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2454314>